



RESOLUÇÃO Nº 150 /2016 – DIRETORIA COLEGIADA

**Aprova o Regulamento do Concurso
Prêmio Codeplan de Trabalhos
Técnico- Científicos.**

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 32 do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE:

Aprovar o regulamento do Concurso **PRÊMIO CODEPLAN DE TRABALHOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS**, editado pela CODEPLAN, conforme a seguir:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O **PRÊMIO CODEPLAN DE TRABALHOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS**, que aprimora e substitui o Prêmio Codeplan de Monografias, tem como objetivo estimular pesquisas *socioeconômicas, sobre políticas públicas e urbano-ambientais*, áreas-fins da Instituição, com foco no Distrito Federal e/ou sua relação com os municípios que compõem a RIDE. Será regido pelo presente Regulamento e Edital específico.

Parágrafo único. Compõem a RIDE, além do Distrito Federal, os seguintes municípios:

I - Municípios do Estado de Goiás: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa.

Handwritten signature in blue ink.



II - Municípios do Estado de Minas Gerais: Buritis, Cabeceira Grande e Unaí.

Art. 2º - Os trabalhos poderão ser individuais ou coletivos (por equipe), abordando um único tema, dentro da área temática específica, alinhado ao tema geral “O Desenvolvimento do Distrito Federal e RIDE”.

DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO:

Art. 3º - O **PRÊMIO CODEPLAN DE TRABALHOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS** terá cronograma definido por Edital específico.

Art. 4º - As inscrições deverão, **obrigatoriamente, ser encaminhadas via Sedex**, com data de postagem nos Correios até a data estipulada pelo Edital, para a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H, Setores Complementares, Brasília – DF, CEP.: 70620 – 080 – Telefones: 3342 – 2266. Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Art. 5º - Serão rejeitadas as inscrições postadas após a data estipulada no Edital.

Art. 6º - Dúvidas e pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao e-mail codeplan@codeplan.df.gov.br, após consultas ao sítio na internet: <http://www.codeplan.df.gov.br>

Art. 7º - Poderão concorrer trabalhos individuais ou coletivos de candidatos de qualquer nacionalidade, comprovadamente, que tenham curso superior completo.

Art. 8º - O autor ou representante da equipe deve preencher corretamente todos os dados solicitados na inscrição, confirmando a aceitação deste Regulamento e das peças que o acompanham, disponíveis para download no sítio da Codeplan – www.codeplan.df.gov.br.

Art. 9º - A identificação dos demais autores, quando se tratar de trabalho coletivo, estará condicionada à participação direta e efetiva na pesquisa, bem como na elaboração do trabalho escrito apresentado, cujos dados deverão ser informados no ato da inscrição.

Folha nº: 48
Processo nº: 121 000 252/2015
Renel 0365-4
Matrícula Matrícula



Art. 10 - As inscrições deverão conter os seguintes documentos:

I - Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo autor ou representante da equipe quando o trabalho for assinado por mais de uma pessoa. Na ficha, o autor ou representante declarará que se trata de trabalho totalmente inédito e original e que não foi divulgado ou publicado em jornal, revista especializada, livro, periódico, no Brasil ou no exterior;

II - Cópia do documento de identidade e do CPF do autor e de cada integrante da equipe ou apenas cópia da identidade, caso conste neste documento o número do CPF;

III - Currículo do autor e, em caso de trabalho coletivo, de todos os integrantes da equipe. Recomenda-se a utilização do currículo no modelo Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

IV - Comprovante da formação acadêmica, por meio de apresentação de cópia do diploma de graduação ou pós-graduação, expedido por instituição de ensino superior validada pelo Ministério da Educação;

V - Termo de cessão dos direitos autorais (texto, voz e imagem) à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, por um período de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos.

VI - Resumo impresso do trabalho com, no máximo, **500** palavras e até quatro **palavras-chave** sobre o trabalho.

VII - Uma via impressa do trabalho, de preferência com espiral ou grampeada, incluindo os anexos, tabelas, gráficos, figuras e bibliografia, idêntica à via entregue em meio magnético.

VIII - CD-ROM ou DVD contendo os documentos referidos nos incisos III, VI e VII em PDF e MS-Word.

Art. 11 - As inscrições que não atenderem o disposto neste Regulamento e no Edital serão desclassificadas.

Art. 12 - Ficam impedidos de participar:



- a. trabalhos premiados ou agraciados, incluindo menção honrosa, em outros concursos;
- b. trabalhos de autoria dos membros da Comissão Julgadora e dos responsáveis pela execução do concurso;
- c. trabalhos que tenham sido divulgados ou publicados em sua totalidade em jornal, revista especializada, livro, periódico, no Brasil ou no exterior.

DA APRESENTAÇÃO:

Art. 13 - O trabalho e resumo deverão ser digitados no idioma português, observando-se as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT:

- a. Norma Brasileira Técnica - BR C10719 - que trata de Apresentação de Relatórios Técnico-Científicos;
- b. Norma Brasileira Técnica - BR 10520 – que aborda Citação em Documentos;
- c. Norma Brasileira Técnica - BR - 6028 – que trata de Resumos.

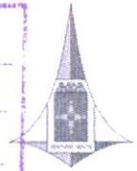
Art. 14 - O resumo deverá informar os elementos fundamentais da monografia, os objetivos principais, metodologia adotada, síntese dos resultados, conclusões principais e contribuição do trabalho ao desenvolvimento do Distrito Federal.

Art. 15 - No trabalho e no resumo, assim como nos arquivos magnéticos, não deve constar identificação do autor ou autores, quer direta ou indiretamente, sob pena de desclassificação. Os autores ficam cientes que não poderão mencionar, no texto, o nome do autor ou autores e da instituição de ensino ou do professor orientador.

Art. 16 - Na capa do trabalho, deverão constar somente a identificação **PRÊMIO CODEPLAN DE TRABALHOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS**, o título do trabalho e tema, dentre aqueles previstos no Edital.

DA EXECUÇÃO:

Folha nº 50
Processo nº 121 000 252/2015
Assinatura: [assinatura]
Matrícula: 0365-4



Art. 17 - A Codeplan será a responsável pelo acolhimento das inscrições enviadas, por Sedex, ao endereço da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, citado no artigo 4º.

DA COMISSÃO JULGADORA:

Art. 18 - A escolha dos trabalhos premiados será feita por uma Comissão Julgadora, composta especialmente para este fim.

Art. 19. A Comissão Julgadora será composta por, no mínimo, cinco e, no máximo, oito membros, designados pelo Presidente da Codeplan, após consulta à Diretoria Colegiada da Companhia.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Julgadora serão escolhidos entre os técnicos e diretores da Companhia ou, também, por convite a participantes externos.

Art. 20 - O presidente da Comissão Julgadora será escolhido, por consenso, entre seus integrantes.

Art. 21 - A Comissão Julgadora deliberará com a presença do seu presidente e da maioria de seus membros.

Art. 22 - Na impossibilidade de participação de algum membro da Comissão Julgadora, o seu presidente poderá designar, oficialmente, um suplente que seja especialista nas áreas temáticas.

Art. 23 - O presidente da Comissão Julgadora terá, além de seu voto, em caso de um eventual empate, a responsabilidade pelo desempate, sendo-lhe atribuído um segundo voto.

Art. 24 - A Comissão Julgadora não terá conhecimento da identidade dos participantes.

Art. 25 - Caberá à Comissão Julgadora avaliar a originalidade do trabalho.

Parágrafo único. No caso de haver plágio ou cópia, a Comissão deverá fundamentar o seu parecer.

Art. 26 - Caberá ao Edital específico definir os critérios de avaliação.

DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO:

Art. 27 - As premiações serão definidas nos editais específicos de cada concurso.

Art. 28 - A premiação dos trabalhos vencedores será divulgada no edital do concurso.

Art. 29 - O resultado do julgamento será publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal (DODF)* e estará disponível no sítio da Codeplan www.codeplan.df.gov.br.

Art. 30 - A solenidade de premiação será realizada em Brasília, no Distrito Federal.

Parágrafo único. Não serão pagas despesas de candidatos para comparecimento à solenidade de premiação.

Art. 31 - O prêmio será entregue em data a ser definida por Edital específico, com a presença do patrocinador e será efetivado mediante depósito em poupança no Banco de Brasília ou por cheque.

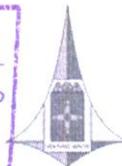
Parágrafo único. No caso de trabalho coletivo, a entrega será feita ao representante da equipe.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 32 - Os documentos que acompanham a inscrição ao **PRÊMIO CODEPLAN DE TRABALHOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS** não serão devolvidos e passarão a integrar o acervo da Codeplan.

Art. 33 - Os vencedores do **PRÊMIO CODEPLAN DE TRABALHOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS**, incluindo os com Menção Honrosa, autorizam, automaticamente, à

Folha nº:	52
Proposta nº:	121.000.252/2015
Rubrica	0365-4
Matrícula	



Codeplan, sem ônus, a editar, publicar, reproduzir e divulgar, por meio de jornais, revistas, livros, televisão, rádio, internet, vídeo ou outro meio audiovisual, suas imagens e vozes e o conteúdo dos trabalhos premiados, total ou parcialmente, em qualquer época e a seu critério.

Parágrafo único. A Codeplan poderá utilizar e publicar os demais trabalhos participantes do Concurso dentro de um prazo de quatro anos, mediante autorização prévia do (s) autor (es), no ato da inscrição.

Art. 34. Todos os candidatos são responsáveis pela autoria e conteúdo do trabalho encaminhado, não cabendo qualquer responsabilidade legal à Codeplan e aos parceiros, por eventuais infringências aos direitos autorais de terceiros.

Art. 35. Fica revogada a Resolução Nº 145/2015, a partir desta data.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

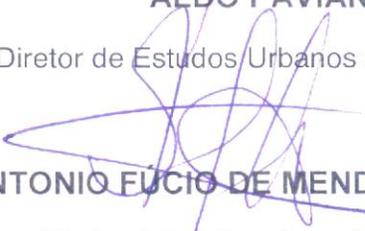
Brasília, 31 de maio de 2016.


LUCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR

Presidente


ALDO PAVIANI

Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais


ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO

Diretor Administrativo e Financeiro


BRUNO DE OLIVEIRA CRUZ

Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas